

1ª Posição

AEPEAED

Associação de Escolas e Professores do Ensino Artístico Especializado de Dança

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º

Denominação, natureza e objectivos

1. A AEPEAED – 1ª Posição – Associação de Escolas e Professores do Ensino Artístico Especializado de Dança —, adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva privada sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, pelos Estatutos consignados no ato da sua constituição e pelo presente Regulamento Interno.
2. O presente Regulamento Interno é um instrumento normativo que visa especificar as disposições dos Estatutos e o funcionamento interno da Associação, assegurando o cumprimento de regras e promovendo a participação de todos os associados.
3. A Associação tem por principal objetivo promover o desenvolvimento do Ensino Artístico Especializado de Dança, em cooperação com os seus principais agentes e organismos oficiais, a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO SEGUNDO – DOS ASSOCIADOS

Artigo 2º

Categorias de associados

1. A Associação tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Sócios fundadores;
 - b) Sócios efetivos;
 - c) Sócios correspondentes;
 - d) Sócios honorários.
2. São sócios fundadores as pessoas que se tenham inscrito na Associação, até à data da escritura de constituição;
3. São sócios efetivos as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que queiram contribuir para a prossecução dos objetivos da Associação, que residam ou possuam sede ou representação em Portugal;

4. São sócios correspondentes as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que queiram contribuir para a prossecução dos objetivos da Associação, mas que não residam ou não possuam sede ou representação em Portugal;
5. São sócios honorários as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua categoria artística, científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados à Associação, sejam admitidas como tal em Assembleia-geral, por proposta da Direção ou de um grupo de, pelo menos, dez associados;
6. A admissão dos sócios efetivos e correspondentes depende da aprovação da Direção.
7. A admissão dos sócios referidos no número anterior é feita mediante análise de proposta subscrita pelo próprio, através de um formulário de candidatura disponibilizado para o efeito no sítio da Associação.
8. De entre os associados referidos no número anterior, os que sejam admitidos enquanto pessoas singulares, não poderão pertencer aos órgãos dirigentes de quaisquer pessoas coletivas que possam vir a constituir-se como sócios da associação, e no caso de serem colaboradores de uma dessas entidades, não poderão igualmente representar a mesma junto da Associação.

Artigo 3º Direitos dos associados

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar com direito de voto na Assembleia-geral;
 - b) Eleger e serem eleitos ou escolhidos para os órgãos sociais;
 - c) Participar nas atividades promovidas pela Associação;
 - d) Usufruir das regalias que a Associação concede aos seus membros.
2. Os sócios fundadores possuem ainda os seguintes direitos:
 - a) Serem ouvidos pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da Associação;
 - b) Só podem ser excluídos coercivamente da Associação por decisão da Assembleia-geral, devendo para o efeito a mesa desta, solicitar aos restantes sócios fundadores que se pronunciem sobre o assunto.
3. Os sócios correspondentes não gozam dos direitos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 5.º dos estatutos da associação.
4. Os sócios honorários possuem os mesmos direitos do que os sócios correspondentes, para além de que estão isentos do pagamento da joia e de quotas.

5. Os associados que sejam pessoas coletivas far-se-ão sempre representar no seio da Associação, por uma pessoa singular, devidamente mandatada para o efeito.
6. No caso de um associado / pessoa coletiva querer propor-se para os órgãos sociais, deve nomear uma pessoa singular para, em caso de eleição, exercer o cargo em nome próprio, respondendo a pessoa coletiva, solidariamente com a pessoa designada pelos atos desta.
7. A qualidade de sócio perde-se:
 - a) A pedido do próprio dirigido à Direção;
 - b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a um ano, se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo de 30 dias após aviso por escrito da Direção para o efeito;
 - c) Por exclusão coerciva, resultante da deliberação da Direção, quando se verifique por parte do sócio o não cumprimento do disposto no regulamento da Associação.
8. Nos casos da alínea a) e b) do n.º 8, do artigo 5.º dos estatutos da associação, a exclusão do sócio é automática;
9. No caso da alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º dos estatutos da associação, a Direção elaborará o respetivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia-geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação.
10. A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

Artigo 4º

Obrigações dos associados

1. São obrigações de todos os associados:
 - a) Promover o bom nome, o prestígio, os interesses e o progresso da Associação e dos seus associados;
 - b) Colaborar na realização das atividades promovidas pela Associação na prossecução dos seus fins;
 - c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos nos órgãos sociais ou outras funções ou tarefas que lhes sejam atribuídas pela Direção, nos termos em que esta decidir;
 - d) Cumprir as disposições dos Estatutos, dos Regulamentos e do Código Deontológico da Associação, quando existir, e as deliberações dos seus órgãos sociais;
 - e) Pagar pontualmente as quotas anuais que forem fixadas pela Direção e ratificadas em Assembleia Geral.

Artigo 5º

Recusa de admissão e exclusão de associado

1. Da recusa da admissão como associado cabe recurso para o plenário da Direção reunida com todos os membros efetivos e deste para o plenário de todos os membros eleitos da Direção e do Conselho Fiscal, não podendo ser admitido novo pedido de inscrição como associado antes de decorrido um ano sobre a última decisão.
2. Perderão a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua saída através de comunicação à Direção;
 - b) Os que não procederem ao pagamento das quotas por um período superior a um ano, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela Direção;
 - c) Os que forem excluídos nos termos do presente Regulamento.
3. Os associados que por qualquer motivo deixarem de pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotizações que tenham pago e continuam obrigados ao seu pagamento, e às demais obrigações, durante o período em que foram membros da Associação.
4. Os associados podem ser readmitidos, nas mesmas condições previstas neste Regulamento para a admissão, excepto no caso de exclusão, em que o pedido deve ser apresentado pela Assembleia Geral, sobre proposta da Direção.
5. A Direção só pode apreciar um pedido de readmissão de um associado que tenha sido excluído 12 (doze) meses após a última decisão, e desde que tenham cessado as razões que levaram à exclusão.

Artigo 6º Sanções disciplinares

1. Os associados que violarem as disposições dos Estatutos, dos Regulamentos ou do Código Deontológico ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão dos direitos de associado;
 - c) Exclusão da Associação.
2. Compete à Direção organizar o processo disciplinar, após terem chegado ao seu conhecimento os factos que a ele tenham dado origem, e decidir a sanção a aplicar.
 - a) O processo disciplinar é iniciado por uma nota de culpa, mas pode ser antecedido por um inquérito de duração não superior a 30 (trinta) dias;
 - b) A Nota de Culpa, apresentada por escrito, deve ser enviada ao associado, pelos meios habituais (carta registada com aviso de recepção);

- c) O associado que receber uma Nota de Culpa pode, se o entender, produzir uma defesa, por escrito, e enviá-la no prazo máximo de 20 (vinte) dias à Direção, que deliberará em plenário da Direção e do Conselho Fiscal.
3. O atraso injustificado no pagamento das quotas anuais por um período superior a 90 (noventa) dias implica automaticamente, pela orgânica do sítio da Associação, a suspensão dos direitos do associado, até ao pagamento das quotas em atraso.
4. A sanção de suspensão dos direitos não dispensa o associado da obrigação do pagamento das quotas.
5. Serão expulsos da Associação:
 - a) Os associados que deixarem de cumprir as obrigações de associado ou que atuem de forma contrária aos Estatutos, aos Regulamentos, ao Código Deontológico e às deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Os associados que, pelas suas ações, contribuam, de forma dolosa ou negligente, para o descrédito, o desprestígio e o prejuízo da Associação, dos seus interesses ou do seu bom nome.
6. Da sanção de exclusão determinada pela Direção pode ser interposto recurso, em 15 (quinze) dias úteis a contar da data da notificação, para a Assembleia Geral, que o apreciará na primeira reunião que realizar.

Artigo 7º Recursos

1. Quer o candidato a associado não aceite, quer o associado excluído podem recorrer para o plenário da Direção, deste para o plenário da Direção e Conselho Fiscal e ainda para a Assembleia Geral, sendo os respectivos recursos interpostos, por escrito, no prazo de 20 (vinte dias) úteis, contados a partir da data da respectiva notificação.
2. Os recursos interpostos deverão ser distribuídos a um relator, membro do órgão social para o qual se recorre, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua recepção na Associação.
3. Caso o recurso seja apresentado à Direção, a decisão da Direção deve ser proferida no prazo de 20 (vinte) dias, contados desde a data da recepção daquele na Associação.
4. Caso o recurso venha a ser apresentado em Assembleia Geral, o assunto deverá ser debatido na primeira Assembleia Geral ordinária que se seguir.
5. O recorrente não tem direito à palavra na Assembleia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 8º Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da Associação, a Assembleia-geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
2. Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais são de quatro anos, sem prejuízo de reeleição.
3. A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por nove sócios, nas quais se identificarão os cargos a desempenhar.
4. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.
5. Podem ser eleitos para os órgãos sociais todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, nos termos do presente Regulamento.
6. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos daqueles órgãos da Associação ou de outras Instituições ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
7. Não é permitido aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal o desempenho simultâneo de mais de um cargo nestes órgãos.
8. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em plenitude de funções até à tomada de posse dos seus substitutos.

Artigo 9º Processo eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral preparar o processo eleitoral marcando as datas da Assembleia Geral eleitoral e da tomada de posse dos candidatos eleitos, divulgando pelos meios julgados convenientes e nos respectivos prazos junto dos associados o calendário eleitoral, as listas dos candidatos concorrentes e os respectivos programas de ação e preparando o caderno eleitoral atualizado e os boletins de voto.
2. A candidatura para os órgãos sociais, é obrigatoriamente apresentada em listas para os quatro órgãos, com indicação nominal do cargo a ocupar, sendo que os associados candidatos aos órgãos sociais não podem integrar mais do que uma lista candidata.
3. As listas com o nome dos candidatos aos quatro órgãos sociais, acompanhadas dos respectivos números de associados, devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral eleitoral, devendo a Mesa

da Assembleia Geral pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos, nos termos do presente Regulamento, nos 5 (cinco) dias seguintes.

4. A Mesa da Assembleia Geral divulgará junto dos associados, por intermédio dos serviços administrativos da Associação, por correio electrónico dirigido a cada um dos associados ou por outros meios julgados convenientes, as listas concorrentes.
 - a) Se não forem apresentadas listas de candidatos até ao final do prazo estabelecido, ou as mesmas não forem aceites, os membros dos três órgãos sociais em exercício, reunir-se-ão, para deliberar;
 - b) A desistência de qualquer lista candidata deve ser comunicada por declaração escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral até à hora de início da Assembleia Geral Eleitoral e comunicada na abertura dos trabalhos.
5. Para apoiar a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral durante a votação e no apuramento dos resultados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral poderá solicitar a nomeação de um representante de cada lista candidata.
6. O sufrágio é feito por voto direto e secreto de cada associado presente na Assembleia Geral Eleitoral, no boletim de voto apropriado e depositado na urna, com o seguinte detalhe:
 - a) Não é aceite o voto por procuração;
 - b) É aceite o voto por correspondência, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo aí identificado com o número de associado e reconhecida a assinatura deste nos termos legais;
 - c) O boletim de voto remetido pela Mesa da Assembleia Geral aos associados que pretendam votar por correspondência deve ser colocado em sobrescrito fechado e remetido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dentro da carta referida na alínea anterior.
7. Os resultados devem ser apurados após terminar a votação de todos os associados presentes na Assembleia Geral Eleitoral e após a abertura dos sobrescritos contendo os votos por correspondência, realizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que os introduzirá na urna, com o seguinte funcionamento:
 - a) O resultado das eleições é apurado por maioria simples da totalidade dos votos entrados na urna;
 - b) Os resultados serão comunicados aos presentes, devendo ser lavrada ata do ato eleitoral.
8. Nos 7 (sete) dias seguintes ao ato eleitoral, qualquer associado pode apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral reclamação escrita e devidamente

fundamentada sobre eventuais irregularidades nele verificadas.

9. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá responder ao reclamante no prazo máximo de 7 (sete) dias, podendo ouvir quem entender para fundamentar a sua decisão;
10. Sendo confirmada a existência de irregularidades no ato eleitoral, os membros em exercício dos três órgãos sociais deverão reunir de imediato para deliberar.

Artigo 10º

Funcionamento dos órgãos sociais

1. O mandato dos órgãos sociais inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respetivos presidentes, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas, que devem obrigatoriamente ser assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.
4. A renúncia de um membro dos órgãos sociais deve ser expressa em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato.
6. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam isentos de responsabilidade se tiverem votado contra uma deliberação, e o fizerem constar na respectiva ata, ou, não tendo participado na deliberação, a reprovarem através de declaração a constar da ata da reunião imediatamente a seguir em que se encontrem presentes.

CAPÍTULO QUARTO - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º

Constituição e funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos pelos estatutos da associação aos restantes órgãos sociais, compete-lhe, em especial, o seguinte:
 - a) Eleger os órgãos sociais e a mesa da Assembleia-geral, admiti-los e aceitar a sua demissão;
 - b) Aprovar as linhas gerais da atividade da Associação;

- c) Aprovar o plano de atividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da Direção, assim como o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
- e) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da Associação;
- f) Admitir sócios honorários e excluir coercivamente sócios fundadores;
- g) Aprovar o regulamento interno da Associação;
- h) Aprovar a alteração dos estatutos;
- i) Fixar o montante da quotização, sob proposta da Direção;
- j) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adotar.

Artigo 12º

1. A mesa da Assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elegerá os membros que a dirigirão.
3. Compete à mesa da Assembleia-geral:
 - a) Convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Marcar a data das eleições para os órgãos sociais, organizar o respetivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
 - c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia-geral.

Artigo 13.º

1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direção ou pela mesa da Assembleia-geral, ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por metade dos sócios fundadores, ou por um décimo dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-geral é convocada pelo presidente da mesa por intermédio de correio eletrónico, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respetiva ordem do dia.

3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
4. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 14º

1. A Assembleia-geral delibera: em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
3. A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
5. A Assembleia Geral decide as questões de interpretação e integração de lacunas do Regulamento Interno.
6. As atas da Assembleia Geral serão escritas e as suas deliberações só podem produzir efeitos se na mesma reunião onde foram produzidas for deliberada a sua aprovação em minuta.

Artigo 13º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Representar a Assembleia Geral e presidir à Mesa;
 - b) Manter a ordem e a disciplina nas sessões da Assembleia Geral;
 - c) Presidir às Assembleias Gerais, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
 - d) Verificar as presenças dos associados nas Assembleias Gerais, verificar o quórum a qualquer momento e registar as votações;
 - e) Desempenhar as funções que lhe cabem na direção dos trabalhos;
 - f) Organizar as inscrições dos associados que pretendam usar da palavra;

- g) Conceder a palavra aos associados e assegurar a ordem dos debates;
 - h) Pôr à discussão e votação as propostas, petições e requerimentos admitidos;
 - i) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode:
- a) Pedir esclarecimentos aos membros da Direção e aos associados que usem da palavra, sempre que tal se torne necessário para a boa condução dos trabalhos;
 - b) Receber e dar conhecimento à Assembleia Geral das declarações de exoneração;
 - c) Assinar os documentos a expedir em nome da Assembleia Geral.

Artigo 14º Da Ordem de Trabalhos

1. A Ordem de Trabalhos é fixada por convocatória enviada nos termos dos Estatutos com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
2. A Ordem de Trabalhos não pode ser preterida nem alterada.
3. As reuniões da Assembleia Geral podem ser interrompidas, mas essa interrupção, se deliberada, não pode ser superior a 30 (trinta) minutos.
4. Aberta a reunião, a Mesa lerá a ata anterior e submetê-la-á a aprovação, excepto se o conteúdo da mesma tiver sido aprovado por minuta.
5. Os votos de congratulação, protesto, condenação, saudação ou pesar podem ser propostos pelos associados ou pela Mesa.
6. O uso da palavra é concedido pela Mesa aos membros da Direção, nos assuntos da competência desta, e em resposta a pedidos de esclarecimento; e aos associados para formularem pedidos de esclarecimento, ou fazerem propostas, petições ou requerimentos, apresentarem protestos ou contraprotostos e produzirem declarações de voto.
7. A palavra é dada aos associados pela ordem das inscrições.
8. No uso da palavra os associados dirigir-se-ão ao Presidente da Mesa e à Assembleia identificando-se.
9. O associado não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
10. O Presidente da Mesa providenciará de modo a que no uso da palavra os associados que já se pronunciaram não intervenham seguidamente, havendo outros associados inscritos.
11. É autorizada a troca de inscrição entre quaisquer associados inscritos.

12. Quem solicitar a palavra deverá declarar para que fim a pretende.
13. Se o associado se afastar da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, será advertido pelo Presidente da Mesa, que pode retirá-la se o associado persistir na sua atitude.
14. As propostas, petições ou requerimentos apresentados à Mesa da Assembleia Geral podem ser formulados por escrito ou oralmente.
15. Admitidos estes, serão imediatamente votados sem discussão.
16. Essa votação será realizada pela ordem da sua apresentação.
17. Na votação poderão ser realizadas propostas de eliminação, substituição e emenda.
18. As deliberações serão tomadas por maioria, excepto as que digam respeito a matéria de alteração dos Estatutos.
19. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
20. O resultado de cada votação será imediatamente anunciado pela Mesa.
21. Cada associado terá um voto, salvo se estiver em delegações de voto de outro ou outros associados, com o limite máximo de 3 (três) delegações de voto.
22. As votações em Assembleia Geral serão realizadas por votação por braço no ar ou por escrutínio secreto se assim a Assembleia Geral decidir.
23. As votações referentes a atos eleitorais serão realizadas por escrutínio secreto.
24. Quando da votação resulte um empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entrará de novo em discussão.
25. O empate em segunda votação equivale à sua rejeição.

CAPÍTULO QUINTO – DA DIRECÇÃO

Artigo 15º

Constituição da Direcção

1. A Direcção é o órgão responsável pela gestão da Associação.
2. A Direcção é composta por três membros efetivos: um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.
3. A Direcção distribuirá de entre os seus membros os respectivos cargos e funções.
4. Qualquer dos restantes membros, substituirá o Presidente nas suas ausências.
5. Em caso de vacatura do cargo de Presidente, a Direcção procederá, de entre a totalidade dos seus membros, a nova eleição para o cargo.

Artigo 16º
Competências da Direção

1. Compete à Direção administrar a Associação, designadamente:
 - a) Executar as decisões da Assembleia Geral;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos, o Código Deontológico e as deliberações dos órgãos sociais;
 - c) Estruturar a organização e funcionamento internos da Associação, gerindo os seus recursos;
 - d) Angariar fundos para o desenvolvimento da Associação;
 - e) Dirigir as atividades necessárias e adequadas aos fins da Associação;
 - f) Aceitar ou renunciar donativos, heranças, legados ou doações, devendo as renúncias ser ratificadas pela Assembleia Geral;
 - g) Deliberar sobre as candidaturas de admissão a associado efetivo;
 - h) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;
 - i) Exercer competência disciplinar sobre os associados nos termos dos Estatutos e deste Regulamento;
 - j) Promover a divulgação das atividades da Associação;
 - k) Constituir e coordenar grupos de trabalho, de estudo ou investigação e comissões de natureza técnica, científica e profissional, quando necessário, para apoio da realização das atividades e dos fins da Associação, definindo os seus objectivos e regras de funcionamento;
 - l) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Atividades e Orçamento e no fim do exercício anual o Relatório de Atividades e Contas e o Parecer do Conselho Fiscal, nos termos dos Estatutos e deste Regulamento;
 - m) Fixar o montante da jóia ou taxa de inscrição e da quota;
 - n) Aprovar acordos com congéneres nacionais ou estrangeiros e aprovar a filiação em organizações nacionais e internacionais que prossigam fins conexos;
 - o) Submeter à aprovação da Assembleia Geral novos regulamentos ou eventuais alterações aos existentes, aos Estatutos e ao Código Deontológico;
 - p) Criar e extinguir delegações, nomear representantes, mandatários e procuradores, bem como revogar os respectivos mandatos;
 - q) Elaborar Regulamentos;
 - r) Fazer incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral quaisquer assuntos para discussão e decisão;

- s) Participar na Assembleia Geral enquanto órgão da Associação, com direito de resposta;
- t) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- u) Representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 17º
Funcionamento da Direção

1. A Direção deverá reunir uma vez por mês ou sempre que convocada pelo Presidente ou por dois membros efetivos.
2. Para que as deliberações sejam válidas é necessário o acordo dos membros em efetividade de exercício.
3. A Direção é solidariamente responsável pelos atos e omissões da sua gerência.
4. Cessa qualquer eventual responsabilidade seis meses após a aprovação do Relatório e contas.
5. A Direção poderá solicitar a presença nas suas reuniões dos membros do Conselho Fiscal, mas sem direito de voto.
6. De todas as reuniões serão elaboradas atas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.
7. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da Associação, dirigindo os seus serviços e atividades;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - c) Despachar os assuntos normais de expediente;
 - d) O Presidente será coadjuvado pelos Vice-Presidentes, no exercício das suas funções.

CAPÍTULO SEXTO – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18º
Constituição e competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização financeira da Associação e pela realização de auditorias à Associação caso tal lhe seja solicitado pela Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos: um Presidente e dois Vogais.
3. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as contas, formular parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direção e efetuar auditorias, sempre que tal tenha sido decidido pela Assembleia Geral.

Artigo 19º
Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pelos dois outros membros.
2. De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão elaboradas atas, que deverão ser assinadas por todos os seus membros presentes.
3. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.
4. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, a convite, mas sem direito de voto.

CAPÍTULO SÉTIMO – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 20º

Constituição e competências do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é composto por associados que assegurem a mais ampla representatividade junto da Associação, das instituições que em Portugal promovam projetos, ações e/ou atividades no âmbito da Dança.
2. A Assembleia-geral que elege o Conselho Consultivo fixará o respetivo número.
3. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a) Dar parecer, sempre que a Direção solicitar, sobre matérias que a Direção ache necessário remeter para este Conselho;
 - b) Colaborar com a Direção em matéria de relações internacionais.

Artigo 21º

Funcionamento do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa do respetivo representante, de um terço dos seus membros ou da Direção.

CAPÍTULO OITAVO – DO PATRIMÓNIO E FUNDOS

Artigo 22º

1. O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela Associação e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.
2. Constituem-se fundos da Associação:
 - a) O produto das joias e quotização;

- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
 - c) Os rendimentos dos bens sociais;
 - d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços;
 - e) E outros rendimentos, nomeadamente bilheteira de espetáculos, inscrições em atividades formativas, conferências, entre outros.
3. As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da Associação e no incremento das suas atividades.

CAPÍTULO NONO - REGIME FINANCEIRO

Artigo 23º

RECEITAS

1. As receitas da Associação compreendem:
- a) A joia inicial paga pelos associados;
 - b) O produto das cotizações fixadas pela Direção;
 - c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as das atividades sociais;
 - d) As liberalidades aceites pela Associação;
 - e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
 - f) Em geral, quaisquer rendimentos, benefícios, donativos, subsídios permitidos por lei.

Artigo 24º

VALOR E ACTUALIZAÇÃO DAS QUOTAS

1. A tabela dos valores da joia e das quotas que foram fixados pela Direção para o primeiro ano de atividade, é a seguinte:
- a) Sócios fundadores, efetivos e correspondentes, enquanto pessoas singulares estão sujeitos ao pagamento de uma joia no valor de 20€ e uma quota anual de 50€. No caso de pagamento mensal a quota passa a ter o valor de 5€ / mês.
 - b) Sócios fundadores, efetivos e correspondentes, enquanto pessoas coletivas estão sujeitos ao pagamento de uma joia no valor de 50€ e uma quota anual de 150€. No caso de pagamento mensal a quota passa a ter o valor de 15€ / mês.
2. As quotas vencem-se e deverão ser pagas anualmente na data da inscrição de cada associado na Associação.
3. O valor das quotas são atualizadas a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO DÉCIMO – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º
Generalidades

1. As situações omissas neste Regulamento serão interpretadas por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de qualquer associado, e de acordo com as disposições legais aplicáveis.
2. Este Regulamento não pode ser alterado no último ano de mandato dos órgãos sociais.

Aprovado em minuta em Assembleia Geral Ordinária da Associação, a 18 de Fevereiro de 2020.